

# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 011/2018 Inexigibilidade nº 002/2018

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 25, I e II

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de livros Didáticos

## Parecer Administrativo - 23/01/2018

A Secretaria de Educação, através do memorando nº 065/2018, solicita a contratação de empresa para Aquisição de Livros Didáticos Integrados.

O presente procedimento visa a Aquisição de Livros Didáticos Integrados, através do Sistema de Ensino Aprende Brasil, para utilização na Educação Infantil. O Aprende Brasil se caracteriza como um "sistema" que proporciona aos alunos um trabalho intencional e planejado a partir dos Livros Didáticos Integrados, possibilitando novos conhecimentos e a construção e reelaboração de conceitos e saberes.

A empresa comprova sua especialidade e singularidade dos serviços, razão pela qual, se torna viável a inexigibilidade da licitação com fulcro no artigo 25, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Pela especificidade do trabalho a ser realizado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, pelo valor total de R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais), com base no artigo 25 – incisos I e II da Lei Federal 8.666/93.

Dotações Orçamentárias:

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0020

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 1025

HERON RICARDO DE OLIVEIRA Secretário de Administração

1

Heron de Oliveira Suretino Municipol de Altmostração



# Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Ulma Braia de Todos"

PARECER nº 012/2018 em 24/01/18 Solicitante: Secretaria de Administração Assunto: inexigibilidade de licitação

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da inexigibilidade de licitação para contratação livros didáticos integrados.

#### II - EXAME DE MÉRITO

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Assim, a própria legislação cuidou de tratar, no art. 25 da Lei 8.666/93, dos casos em que, por inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação pela Administração Pública. Nesse sentido, vejamos o que determinar o inciso I, do artigo retro:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Conforme documentos carreados aos autos, trata-se da aquisição de materiais didáticos, ferramentas de apoio e acompanhamento que compõe Sistema de Ensino Aprende Brasil da Editora Positivo, por meio de inexigibilidade.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Nestarmántido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência



### Estado do Rio Grande do Sul Poder Executivo do Balneário Pinhal PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Ulma Praia de Codos"

da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o objeto é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. Inviável pois a análise de outras propostas pela singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Por assim ser e em análise aos requisitos legais, observa-se o atendimento ao previsto na legislação, quanto ao enquadramento fático, uma vez que a presente contratação indica não somente a singularidade do objeto com também a notória especialização. Ressalta-se que a secretaria responsável juntou aos autos os documentos necessários para comprovar a inviabilidade de competição entre os licitantes.

#### III - CONCLUSÃO

Portanto, diante do atendimento aos preceitos legais, da documentação constante nos autos até a presente data, opino pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação da empresa Editora Positivo Ltda.

A consideração da Sra. Prefeita

André da Cunha OAB/RS nº 59.640





# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

# DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 011/2018, Inexigibilidade nº 002/2018.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA